



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.248 , de 30/06/2014

Processo: 69.552

PROJETO DE LEI Nº. 11.542

Autoria: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DA CIDADANIA (5 de outubro).

Arquive-se

Willian de
Diretoria Legislativa

1707/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.542

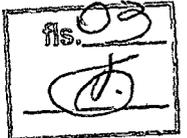
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 10/04/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 491		QUORUM: 1/3	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/04/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 15/04/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 15/04/14 523
À CECLAT <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 23/04/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 23/04/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/04/2014
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



PUBLICAÇÃO
23/04/14

P 2.578/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 10/ABR/2014 10:10 069552

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
15/04/14

APROVADO

Presidente
16/06/14

PROJETO DE LEI Nº. 11.542

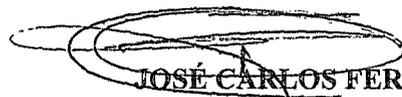
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DA CIDADANIA** (5 de outubro).

Art.1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376 de 21 de novembro de 1979, o **DIA DA CIDADANIA**, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10/04/2014


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



(PL nº. 11.542 - fls. 2)

Justificativa

Considerada das mais simples, porém relevante, a presente proposição está sendo apresentada com base na Lei federal nº. 12.267, de 21 de junho de 2010, promulgada pelo então Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, como uma forma de se ampliar a consciência entre os brasileiros, e jundiaenses, sobre as práticas de cidadania, consagradas na Constituição da República, em especial a última, promulgada em 5 de outubro de 1988. Tida como indelével para a consolidação da cidadania brasileira. E, por isso, incluída no calendário das celebrações cívicas nacionais.

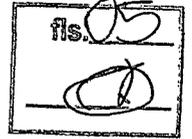
Por ocasião da edição da lei em questão, muito se falou sobre a importância da data cívica, inspirada na comemoração dos 20 anos da nova Carta Magna e no inegável avanço observado com a colocação do Estado Brasileiro a serviço de todos, indistintamente. Mais ainda porque são visíveis as conquistas, em especial no que diz respeito aos direitos fundamentais ali inscritos, como o do acesso à educação e à saúde.

E na esteira da Constituição Federal, as estaduais e as leis orgânicas municipais procuram seguir os mesmos princípios, ampliando, nas respectivas esferas, os direitos da cidadania. Por isso, a data foi instituída: 5 de outubro, Dia da Nacional da Cidadania, que representa uma forma especial de aperfeiçoar as conquistas sociais e econômicas. E por conseguinte, fazer com que os brasileiros, especialmente os residentes em Jundiaí, possam compreender melhor sobre a importância da participação e envolvimento em favor das causas comuns, tendo como princípio básico a Constituição Federal, a cidadania e, por extensão, o voluntariado, solidariedade, respeito às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e às leis.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.267, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Dia Nacional da Cidadania.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Cidadania, a ser celebrado, anualmente, em 5 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

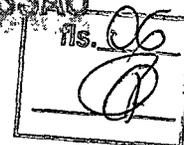
Brasília, 21 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.6.2010



SERVIÇO DE IMPRESSÃO



Especial

01/10/2010 - 18h47

Dia Nacional da Cidadania é comemorado no próximo dia 5

No próximo dia 5, comemora-se o Dia Nacional da Cidadania. A data foi instituída por meio de projeto do senador Papaléo Paes (PSDB-AP), que se converteu na Lei 12.267/10, sancionada em junho deste ano pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Ao apresentar a proposta, a intenção do senador era a de que o Dia Nacional da Cidadania, que coincide com a data de promulgação da Constituição federal, em 5 de outubro de 1988, fosse para a sociedade um momento de reflexão sobre a necessidade do aprimoramento dos mecanismos que garantem o pleno exercício da democracia no país.

Na avaliação de Papaléo Paes, o Brasil conseguiu avançar em todas as frentes importantes para a vida do Estado e da nação nos anos seguintes à reconquista democrática de 1985, mesmo sem desconsiderar o impacto havido com a ruptura institucional de 1964, que ensejou 21 anos de autoritarismo.

Como exemplos de cidadania viva e consciente dos últimos anos, Papaléo cita a campanha das Diretas Já, em 1984, como referência de participação e luta "verdadeiramente cidadã em favor de um país digno", e ainda o ineditismo da participação popular na elaboração da Constituição de 1988.

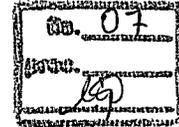
Como exemplo recente de mobilização popular, Papaléo menciona o processo que culminou com a promulgação do projeto da chamada Lei da Ficha Limpa, após a coleta de quase dois milhões de assinaturas em todo o país. A implementação da norma, aprovada em maio último no Senado, ainda vem sendo debatida na Justiça.

Agência Senado

(Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 491

PROJETO DE LEI Nº 11.542

PROCESSO Nº 69.552

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA CIDADANIA" (05 de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/06, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2º, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Cidadania", a realizar-se anualmente em 05 de outubro, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva da Lei federal nº 12.267, de 21 de junho de 2010, que institui o Dia Nacional da Cidadania, cuja intenção é de ajudar a ampliar a consciência sobre as práticas da cidadania, consagradas na Constituição da República. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

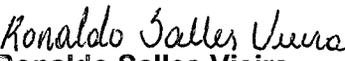
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

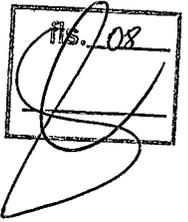
S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 2014.


Marcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.552

PROJETO DE LEI Nº 11.542, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DA CIDADANIA (05 de outubro).

PARECER Nº 523

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Cidadania (05 de outubro), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 491, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

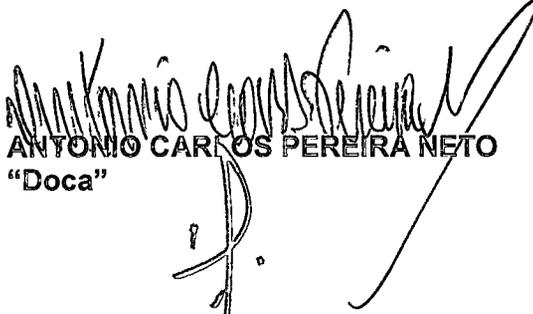
Parecer, pois, favorável.

APROVADO
23 104114

Sala das Comissões, 23.04.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO

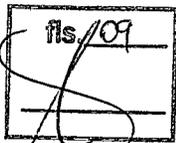

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

PAULO SERGIO MARTINS

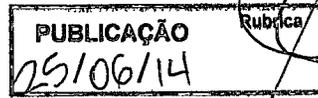
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 69.552



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.542

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DA CIDADANIA** (5 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

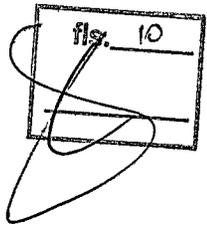
Art.1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DA CIDADANIA**, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e catorze (16/06/2014).



GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.542

PROCESSO Nº. 69.552

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/06/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Levitem

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

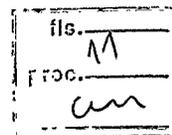
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/07/14

Wellanheir

Diretora Legislativa



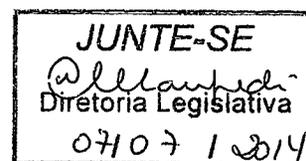
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 310/2014

Processo n.º 15881-5/2014

Jundiaí, 30 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.248, objeto do Projeto de Lei n.º 11.542, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.248, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DA CIDADANIA** (5 de outubro).

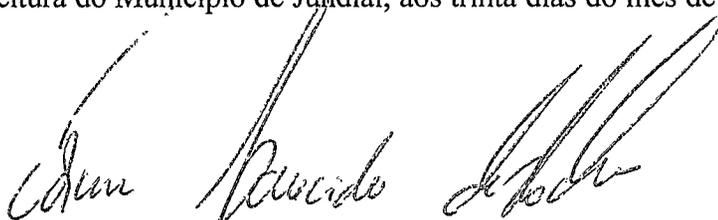
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DA CIDADANIA**, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09107114	<i>cm</i>